

Cria, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, o PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS, com limites que especifica e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na alínea "a", do art. 5º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965,

D.O.U.

13/4/89

5612-3

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criado, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, o PARQUE NACIONAL GRANDE SERTÃO VEREDAS, com área estimada em 84.000 ha (oitenta e quatro mil hectares), subordinado e integrante da estrutura básica do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, autarquia federal vinculada ao Ministério do Interior.

Parágrafo Único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: **NORTE** - Partindo do Ponto 01 de coordenadas geográficas aproximadas 15º17'06,1" S e 46º03'33,8" Wgr. localizados em um cruzamento de estradas próximo a cabeceira do Ribeirão Mato Grosso, segue por uma linha reta com azimute e distância de 81º29'03" e 9.454.23 metros, até o Ponto 02 de coordenadas geográficas aproximadas 15º16'22,0" S e 45º58'20,2" Wgr., localizado na cabeceira de um ribeirão sem denominação; daí, segue por este à jusante, até a confluência com o Ribeirão Mato Grande; daí, segue por este à jusante, até o Ponto 03, de coordenadas geográficas aproximadas 15º09'28,6" S e 45º52'16,4" Wgr., localizado na confluência com Rio Carinhã; daí, segue por este à jusante, até o Ponto 04 de coordenadas geográficas aproximadas 15º06'54,1" S e 45º43'49,9" Wgr., localizado na confluência do Córrego do Boi. **LESTE** - Do ponto antes descrito, segue pelo Córrego do Boi a montante, até a confluência com um córrego sem denominação, no Ponto 05 de coordenadas geográficas aproximadas 15º10'31,1" S e 45º41'09,8" Wgr., localizado na confluência de córregos sem denominação, daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 06 de coordenadas geográficas aproximadas 15º14'32,5" S e 45º37'37,7" Wgr., localizado na cabeceira de um riacho sem denominação, afluente da margem esquerda do Riacho Santa Rita. **SUL** - Do ponto antes descrito, segue por uma linha reta, até o Ponto 07 de coordenadas geográficas aproximadas 15º18'08,3" S e 45º41'06,03" Wgr., localizado na cabeceira de uma vereda sem denominação, afluente da margem direita da Vereda Três Irmãos; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 08 de coordenadas geográficas aproximadas 15º25'25,0" S e 45º53'49,2" Wgr., localizado na cabeceira do Rio Preto. **OESTE** - Do ponto antes descrito; segue por uma linha reta, até o Ponto 09 de coordenadas geográficas aproximadas 15º20'56,2" S e 46º01'20,8" Wgr., localizado na cabeceira de um ribeirão sem denominação, afluente da margem direita do Ribeirão Mato Grande; daí, segue por uma linha reta, até o Ponto 01, início da descrição deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias localizadas dentro dos limites descritos no artigo 1º deste Decreto, ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação.

§ 1º - Fica o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis autorizado a promover a desapropriação das referidas áreas de terras e das benfeitorias nelas existentes, na forma da legislação em vigor.

§ 2º - Nos termos do artigo 15, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técnica e científica do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 12 de abril de 1989;  
1689 da Independência e 1019 da República.

**JOSE SARNEY**  
*João Alves Filho*